



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contrato de Transporte Escolar nº. 68/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADA: OSVALDO NICOLODI E FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 06112937/0001-35, com endereço na Rua Etelvino Pedrazzani, 137, Missões em Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar do interior e cidade Nº . 24/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano e Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

Item 15 - Serviço de transporte de Posse Godoy, Posse Generoso, Espreado, Soledade - parte 01, quilometragem total de 106,6 km para um total de 40 alunos.15- LOCALIDADE: POSSE GODOY, POSSE GENEROSO, ESPRAIADO, SOLEDADE Parte 1

Saída	12h00min
Chegada	13h00min
Roteiro	Sai do Posto Cotrisoja vai até a propriedade da Zenilda, passa pelo Tito Paes, segue pela propriedade do Gilson Paes, João Ademar Groot segue até o João da Roza passa pela propriedade da Maria dos Santos, sobe pela propriedade do Tafu segue até o cemitério, propriedade da agente de saúde segue até a escola José de Anchieta passa pelo cemitério segue até a parada do Antão Rodrigues passa pela propriedade do Berté, segue em direção a Br 386 passa pelo Sítio Olho d'água e segue até a Escola Joaquim Floriano Pinto onde pega os alunos do ônibus que vem da Macieira. Seguindo até a Zona Urbana vai à escola Atilio Vera, APAE, Santo Antonio e São José.





	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Quilometragem	106,6 Km
Nº de alunos	40 alunos
Retorno	Às 17h00min com trajeto inverso

Item 16 - Serviço de transporte de Posse Godoy, Posse Generoso, Espraiado, Soledade - parte 02, quilometragem total de 124,4 km para um total de 40 alunos.16- LOCALIDADE: POSSE GODOY, POSSE GENEROSO, ESPRAIADO, SOLEDADA Parte 2

Saída	12h00min
Chegada	13h00min
Roteiro	Sai do Posto Cotrisoja segue até a entrada do Generoso Baixo até a propriedade dos Gonçalves retorna para a Br 386 entra na pedreira na casa do Adão desce no camping do Zecão pega aluno e retorna para a pedreira casa do Mel sai na Br 386 até a entrada dos Lautert pega os alunos do outro ônibus vai até a parada do Vai quem Quer Km 234 Br 386 segue até a parada do Rincão dos Coelhos Km 236 Br 386 segue até parada dos Pinheirinhos até a parada do Araçá depois parada no Lixão seguindo até a escola Atílio Vera e São José
Quilometragem	124,4 km
Nº de alunos	40 alunos
Retorno	Às 17h00min

Item 17 - Serviço de transporte de Barra dos Porongos, quilometragem total de 105,4 km para um total de 40 alunos.17- LOCALIDADE: BARRA DOS PORONGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Saída	Às 12h
Chegada	Às 13h
Roteiro	Sai do posto segue na Pedreira, entrada do Camping do Zecão volta na Br 386 segue até a entrada do Generoso Baixo, desce novamente até a Br 386 entra na propriedade do Alberi Borges entra na propriedade do Valdir Pimentel no Generoso Alto, passa pela propriedade da Diretora Oldeni, passa pela propriedade dos Dalla Vecchia, propriedade do Tafu passa pela escola José de Anchieta deixa alunos e segue pelo cemitério desce até o Paulo Gonçalves, Fazenda Tarumã vai até a última parada e retorna até a escola José de Anchieta, deixa alunos desce até a propriedade da Amanda Rodrigues da Silva pega aluna e retorna para a escola José de Anchieta.
Quilometragem	105,4 Km
Nº de alunos	40 alunos
Retorno	17 h
Saída	Saída da escola EMEF José de Anchieta

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de:

R\$3,26 por KM rodado, percorrido no **item 15**.

R\$3,09 por KM rodado, percorrido no **item 16**.

R\$2,74 por KM rodado, percorrido no **item 17**.

§ **PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ **SEGUNDO:** Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000

CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ **PRIMEIRO** - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;

h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 24/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá **vigência até o final de 2016**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, a critério da administração.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 18 de Maio de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Contratante

OSVALDO NICOLODI E FILHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Representante da Contratada

Registrado sob nº 68
Soledade, 18/05/2016